

15	ASSIS CHATEAUBRIAND/PR-PRESIDENTE PRUDENTE/SP
16	UMUARAMA/PR-PRESIDENTE PRUDENTE/SP
17	CIANORTE/PR-PRESIDENTE PRUDENTE/SP
18	MARINGA/PR-PRESIDENTE PRUDENTE/SP
19	ITUMBIARA/GO-PRESIDENTE PRUDENTE/SP
20	GOIANIA/GO-PRESIDENTE PRUDENTE/SP
21	CASCADEL/PR-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
22	TOLEDO/PR-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
23	ASSIS CHATEAUBRIAND/PR-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
24	UMUARAMA/PR-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
25	CIANORTE/PR-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
26	MARINGA/PR-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
27	ITUMBIARA/GO-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
28	GOIANIA/GO-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
29	GOIANIA/GO-PRATA/MG

DECISÃO SUPAS Nº 1.181, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50505.092316/2026-54, decide:

Art. 1º Emitir o Termo de Autorização - TAR nº MGSP0161010 à TRANSPORTADORA BUSER SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 59.163.162/0001-93, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha EXTREMA/MG-SAO PAULO/SP, conforme seção relacionada no Anexo desta Decisão, tendo em vista que o mercado objeto do pleito de emissão de TAR é autorizado à requerente, em cumprimento à Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º A autorizatória deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do TAR, sendo admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, desde que por motivo justificado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo e condições dispostas neste artigo importará na revogação do TAR.

Art. 3º É vedada a operação de linha com seções em municípios distintos dos que constam nos TAR delegados à autorizatória.

Art. 4º O TAR poderá ser extinto por plena eficácia, quando, alteradas as condições vigentes, seja por meio de lei ou regulamentação, não atender às novas condições após conferido prazo de adequação, conforme art. 47 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 5º A autorizatória poderá, a qualquer tempo, solicitar a renúncia do TAR, desde que observadas as regras dispostas no art. 33 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023.

Art. 6º Será declarada a nulidade do TAR quando verificada a ilegalidade do ato.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a SUPAS deverá impedir os efeitos jurídicos que ordinariamente o ato deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º O TAR poderá ser extinto mediante cassação nas seguintes hipóteses:

I - no caso de perda das condições indispensáveis à manutenção do TAR, observado o disposto nos arts. 29, 35 e 38 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023; e

II - no caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo ordinário, conforme previsto na Resolução 5.083, de 27 de abril de 2016, ou outra norma que lhe vier a substituir.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Decisão poderá implicar na aplicação das outras sanções previstas em resolução específica.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

REF.	SEÇÕES
1	EXTREMA/MG-SAO PAULO/SP

DECISÃO SUPAS Nº 1.183, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; com o inciso IV do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; com o §2º do art. 33 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023 e pelo o que consta no processo nº 50500.167784/2024-78, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, de renúncia ao Termo de Autorização - TAR nº SP0080034, linha São Paulo/SP-Belém-PA e suas seções.

§ 1º A autorizatória deverá atender às garantias relacionadas ao cancelamento de bilhetes de viagens programadas para período posterior à data de encerramento das atividades nos termos da Seção V do Capítulo VI da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

§ 2º A homologação da renúncia implica no cancelamento de todas as operações vinculadas ao TAR.

Art. 2º Revogar a Decisão Supas nº 2268, de 16 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2026, Seção 1, página 192.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 27 de agosto de 2026.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 1.184, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50505.098333/2026-03, decide:

Art. 1º Emitir o Termo de Autorização - TAR nº MGSP0189004 à GTE LOCADORA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 16.517.193/0001-92, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha Patos de Minas/MG-São Paulo/SP, conforme seções relacionadas no Anexo desta Decisão, tendo em vista que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR são autorizados à requerente, em cumprimento à Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º A autorizatória deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do TAR, sendo admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, desde que por motivo justificado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo e condições dispostas neste artigo importará na revogação do TAR.

Art. 3º É vedada a operação de linha com seções em municípios distintos dos que constam nos TAR delegados à autorizatória.

Art. 4º O TAR poderá ser extinto por plena eficácia, quando, alteradas as condições vigentes, seja por meio de lei ou regulamentação, não atender às novas condições após conferido prazo de adequação, conforme art. 47 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 5º A autorizatória poderá, a qualquer tempo, solicitar a renúncia do TAR, desde que observadas as regras dispostas no art. 33 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023.

Art. 6º Será declarada a nulidade do TAR quando verificada a ilegalidade do ato. Parágrafo único. Na hipótese do caput, a SUPAS deverá impedir os efeitos jurídicos que ordinariamente o ato deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º O TAR poderá ser extinto mediante cassação nas seguintes hipóteses:

I - no caso de perda das condições indispensáveis à manutenção do TAR, observado o disposto nos arts. 29, 35 e 38 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023; e

II - no caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo ordinário, conforme previsto na Resolução 5.083, de 27 de abril de 2016, ou outra norma que lhe vier a substituir.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Decisão poderá implicar na aplicação das outras sanções previstas em resolução específica.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

REF.	SEÇÕES
1	ARAXA/MG-ARARAS/SP
2	ARAXA/MG-CAMPINAS/SP
3	ARAXA/MG-FRANCA/SP
4	ARAXA/MG-JUNDIAI/SP
5	ARAXA/MG-LIMEIRA/SP
6	ARAXA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
7	ARAXA/MG-SAO PAULO/SP
8	PATOS DE MINAS/MG-ARARAS/SP
9	PATOS DE MINAS/MG-CAMPINAS/SP
10	PATOS DE MINAS/MG-FRANCA/SP
11	PATOS DE MINAS/MG-JUNDIAI/SP
12	PATOS DE MINAS/MG-LIMEIRA/SP
13	PATOS DE MINAS/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
14	PATOS DE MINAS/MG-SAO PAULO/SP

DECISÃO SUPAS Nº 1.185, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e pelo o que consta no processo nº 50500.170162/2024-27, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da SOLIMÕES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS, CNPJ nº 07.549.414/0001-13, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº MGMT0018016, linha BELO HORIZONTE/MG - CUIABA/MT, com a implantação das seções indicadas de 26 a 30, no anexo da Decisão.

Parágrafo único: A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.

Art. 2º Alterar o anexo da Decisão Supas Nº 1.299, de 7 de outubro de 2024, publicada no DOU de 16 de outubro de 2024, pág. 194, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

Ref.	Seções
1	ARAXA/MG-CUIABA/MT
2	ARAXA/MG-RONDONOPOLIS/MT
3	BELO HORIZONTE/MG-CUIABA/MT
4	BELO HORIZONTE/MG-RONDONOPOLIS/MT
5	RIO VERDE/GO-CUIABA/MT
6	RIO VERDE/GO-RONDONOPOLIS/MT
7	UBERLANDIA/MG-CUIABA/MT
8	UBERLANDIA/MG-RONDONOPOLIS/MT
9	BELO HORIZONTE/MG-JACIARA/MT
10	RIO VERDE/GO-NOVA SERRANA/MG
11	JATAI/GO-NOVA SERRANA/MG
12	MINEIROS/GO-NOVA SERRANA/MG
13	NOVA SERRANA/MG-ALTO ARAGUAIA/MT
14	NOVA SERRANA/MG-RONDONOPOLIS/MT
15	NOVA SERRANA/MG-JACIARA/MT
16	NOVA SERRANA/MG-CUIABA/MT
17	RIO VERDE/GO-LUZ/MG
18	JATAI/GO-LUZ/MG
19	MINEIROS/GO-LUZ/MG
20	LUZ/MG-ALTO ARAGUAIA/MT
21	LUZ/MG-RONDONOPOLIS/MT
22	LUZ/MG-JACIARA/MT
23	LUZ/MG-CUIABA/MT
24	ARAXA/MG-ALTO ARAGUAIA/MT
25	ARAXA/MG-JACIARA/MT
26	SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO-BELO HORIZONTE/MG
27	SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO-CUIABA/MT
28	SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO-JACIARA/MT
29	SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO-RONDONOPOLIS/MT
30	ITUMBIARA/GO-VARZEA GRANDE/MT

DECISÃO SUPAS Nº 1.186, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.046431/2026-05, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

